

Dom 22-05-99

PARECER 340/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 73/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano, que visa dispor sobre a indenização pela Prefeitura do Município de São Paulo, especificamente em relação a proprietários de veículos automotores, às vítimas de enchentes, inundações, enxurradas e correntezas decorrentes de omissão ou ação inadequada do poder público municipal.

A propositura, apesar de sua bem intencionada intenção de fazer justiça, não pode prosperar.

Inicialmente, ao se propor tipificar o que é "omissão do poder público" dispõe sobre "serviço público", estrito senso, o que é vedado pelo art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Por outro lado, ao estabelecer um tipo de procedimento administrativo expresso, com presunção de culpa incondicional do Poder Público na hipótese de inobservância do prazo que estabelece, afronta o "princípio da responsabilidade objetiva do Estado por danos causados por seus agentes", estabelecidos pelo art. 37, § 6º da Constituição Federal e pelo art 114, § 4º da Constituição do Estado de São Paulo. De fato, ao prever um procedimento que não estabelece o contraditório e a ampla defesa em relação à própria Administração, impede esta de defender adequadamente o próprio patrimônio público, violando um princípio norteador da ação pública que é o princípio da indisponibilidade do interesse público, ferindo pois as Constituições Federal e Estadual e a própria Lei Orgânica do Município em seu art. 81, "caput".

O projeto também fere o princípio da impessoalidade, consagrado nas já citadas leis supremas da União, do Estado e do Município, pois estabelece um procedimento privilegiado para as vítimas que são proprietárias de veículos automotores em detrimento de todas as demais vítimas da eventual inércia do Poder Público.

Pelo exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/5/99.

Roberto Tripoli - Presidente

Luiz Paschoal - Relator

Salim Curiati

Eder Jofre

Brasil Vita

Arselino Tatto - contrário

Ítalo Cardoso - contrário